ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 585 /2019
(Do Vereador José Pereira)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 15 / 10 / 2019
Presidente

Senhora Presidenta,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Senhor Prefeito Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano**, solicitando que seja enviado para esta Casa Legislativa um Projeto de Lei de lavra do Executivo, tratando sobre **isenção do imposto sobre transmissão de inter vivos de bens imóveis e de direitos a eles relativos a servidores municipais**, conforme minuta em anexo.

Justificativa

A solicitação do envio deste Projeto de Lei tem por objetivo não somente beneficiar os servidores municipais, como também fomentar a construção civil e empresas do ramo imobiliário no município.

Plenário "Luiz de Góes", em 15 de outubro de 2019.

José Pereira
Vereador

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 11:47 hs. Em: 15/ 10 / 2019
VISTO

EXPEDIDO
Ofício nº 1023 / 2019
Em: 16 / 10 / 2019
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

MINUTA PROJETO DE LEI N° _____/2019.
(Do Vereador José Pereira)

"CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS A SERVIDORES MUNICIPAIS, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA".

Art. 1° É isenta do pagamento do Imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis e de Direitos a eles relativos, a que se refere a operação relativa à aquisição de terreno exclusivamente para a construção de sua casa de residência municipal - ativo ou inativo do quadro efetivo que tenha mais de 02 (dois) anos de serviços prestados ao Município de Cabedelo.

§ 1° A isenção será concedida somente uma vez, devendo ao servidor, para pleitear o benefício, fazer prova junto à administração tributária municipal de que não possui nenhum imóvel no Município de Cabedelo.

§ 2° Quando o servidor beneficiário for casado, a comprovação de que trata o parágrafo anterior deverá ser feita em nome dos cônjuges.

§ 3° Ficará sujeito ao pagamento o imposto a transmissão da propriedade de imóvel adquirido com os benefícios deste artigo que vier a ser revendido dentro do prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da aquisição.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Luiz de Góes", em 15 de outubro de 2019.

José Pereira
Vereador